



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 130/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA**, POR MEIO DA SUA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1060, CEP: 68790-000, inscrita no CNPJ: 05.171.699/0001-76, representada neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.308/0001-82, representada por sua Secretária, Sr^a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, brasileira, Secretária de Saúde do Município de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 480.089.312-72 e portadora do Registro Geral nº 2549196 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Padre Marcos Shawalder, nº 1858, Bairro: Divineia, Santa Izabel do Pará, CEP:68.790-000, denominado aqui de **CONTRATANTE**, e **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.512.585/0001-21, estabelecida no endereço na Av. Presidente Vargas, no anexo do Posto Uraim, Sala 08 (altos), Bairro do Uraim, CEP 68.625-130, na Cidade de Paragominas, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, advogado com inscrição na ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Paragominas, nº 12.114. Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o no- PA 010131/O-5., têm justo e acordado, com supedâneo no **art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 1049/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.04.26.003**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato é Contratação de serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestado ao Município de Santa Izabel do Pará – Secretaria Municipal de Saúde, bem como de representação junto ao TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Santa Izabel do Pará ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o processo administrativo que originou este contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

- d) efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;
- e) atestar o recebimento do serviço prestado através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º do art. 63 da Lei Federal Nº 4.320/64;
- f) mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução de serviços, para, se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplica à penalidade prevista no Contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- h) reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato e no termo de referência;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Executar os Serviços profissionais sob sua exclusiva responsabilidade técnica, com autonomia e por meio dos Advogados e demais funcionários/colaboradores capacitados.
- c) Elaborar respostas verbais ou escritas relacionadas com os Serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado;
- e) As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga;
- f) A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- g) Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;
- h) Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- i) A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93.
- j) -+Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Em contraprestação à realização dos Serviços nas formas e condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar os trabalhos efetuados pelo CONTRATADO, no valor de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**. **Pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial.

b) A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA está prevista na seguinte descrição:

UO: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 10 122 0002 2.025 – MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: **339035**

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) De acordo com o disposto na Lei 8.666/93, Art. 87, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no termo de referência ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

a) O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcelas iguais e sucessivas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

a) O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses e passa a vigorar da data de sua assinatura, em **23.06.2022 até 23.06.2023**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- b) Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeitos, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.
- c) A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento do mesmo, para isentar-se de responsabilidade;
- d) Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- e) A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

a) Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará – PA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com, para produção de seus efeitos legais.

Santa Izabel do Pará – PA, 23 de junho de 2022.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 17.512.585/0001-21
CONTRATADA